

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013/2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde, as orientações da Organização mundial da Saúde visando a contenção da propagação do vírus, a expedição do Decreto nº 4.230/2020 expedida pelo Governo do Estado do Paraná bem como a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 por meio Senado Federal o qual reconhece o Estado de Calamidade Pública vivenciada em todo o Território Nacional, aliando-se a premente necessidade de assegurar a saúde pública por meio da menor circulação de pessoas em ambientes públicos e privados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI – PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do Município de Tibagi

DECRETA

Art. 1º Com fulcro no que restou estabelecido no § 3º do artigo 1º do Decreto Legislativo 010/2020, fica prorrogada a suspensão, até a data de **27 de Abril de 2020**, de todas as Sessões Plenárias por meio de Reuniões Ordinárias, bem como as demais reuniões e atividades em andamento nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Tibagi, compreendendo a suspensão em relação as atividades das análises das proposições que lhes são submetidas.

§ 1º O período da suspensão prevista no Caput deste artigo abrangerá o procedimento de análise do **Parecer Prévio nº598/2019 – 1ª Câmara Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, cujo o procedimento encontra-se tramitando no âmbito das atribuições da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, voltando a contagem regular do prazo de sua análise no dia imediatamente posterior a vigência do presente Decreto,

§ 2º Da mesma forma, o período de suspensão prevista no Caput deste artigo abrangerá o processo de julgamento de denúncia formulada pelo munícipe Nelson Roberto Viana em face do Vereador Elizeu Cortez, com a contagem regular dos prazos devendo obedecer ao que estabelece os regramentos da Lei Orgânica Municipal em consonância no que dispõe o Inc. VII do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67.

§ 3º O prazo de suspensão previsto neste artigo poderá ser revisto a qualquer momento.

Art. 2º Em casos da premente necessidade de apreciação de Projeto de lei, Decretos, Resoluções ou outras matérias de caráter urgente ou de interesse público serão convocadas Sessões Extraordinárias obedecendo os critérios e previsões previstos no art.137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi.

Paragrafo Único – O encaminhamento de eventuais Projetos de Leis, Ofícios, Comunicados, Documentos e seus anexos deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal por meio do Endereço Eletrônico (camtbq@terra.com.br ou admcam@terra.com.br).

Art. 3º Fica autorizada aos Servidores Públicos do poder legislativo Municipal a prestação de seus serviços mediante acesso remoto ou home office, não estando os mesmos obrigados ao comparecimento de forma presencial ao local de trabalho.

Paragrafo Único – O site do Poder Legislativo será mantido atualizado para fins de recebimento de expedientes de que trata o Paragrafo Único do art.2º deste Decreto.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor nesta data, e a sua publicação servirá de ciência aos setores competentes do Poder Executivo para os fins que se tornem necessários visando com a tal medida não ocasionar qualquer prejuízo aos preceitos do art.2º da Constituição Federal da República.

Art.5º Permanecem em pleno vigor as demais medidas estabelecidas no Decreto nº008/2020 de 17 de Março de 2020, especialmente nos tópicos que não conflitam com as presentes medidas .

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e uma copia do mesmo deverá ser afixada no local de acesso às dependências físicas da sede do Poder Legislativo Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,
EM 22 DE ABRIL DE 2020.

JOÃO PAULO RIBAS
Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

DECRETO N.º 750/2020,

Publicado no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,
ed. n.º.____, pág.(s): ____,
em _____.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Edital de Resultado e Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020, para o emprego público de Profissionais da Saúde e Educação

DECRETA:

Art.1º. Ficam homologados o resultado e classificação finais do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para o emprego público de Profissionais da Saúde e Educação nos termos do Edital de Resultados e Classificação Final, que fica fazendo parte integrante deste.

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 22 de abril de 2020.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 751.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 5º da lei municipal nº 1.559, de 02 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação terá mandato de 03 (três) anos, e fica assim constituído:

a) ANA ELIS GOMES, Secretária Municipal de Educação e Cultura;

b) ALINE MENDES DE MOURA RENTZ, tendo como Suplente JESSICA LAIZ TEIXEIRA PRADO, como representante do Executivo Municipal;

c) PATRICIA REGINA FERREIRA DE SOUZA, tendo como suplente ELIANE AVELINO RODRIGUES, como representante dos professores e diretores da rede municipal de educação;

d) JOSÉ FABIO MOREIRA DA SILVA, tendo como suplente VERONICA KOTACHO, como representante de pais de alunos da rede municipal de educação;

e) DILCEIA TEREZINHA PINTO DE CAMARGO, tendo como suplente ADRIANA CHIZINI, como representantes dos servidores das escolas públicas da rede municipal de educação.

Parágrafo Primeiro: A Presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Segundo: As funções de Conselheiro serão consideradas serviços públicos relevantes, não sendo remuneradas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

Ano VIII – Edição nº 1267 - Tibagi, 22 de abril de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

PORTARIA N.º880/2020,
de 16 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Eraldo Tramontim Silveira**, matrícula: **37001.0** motorista, portador do RG: **7.864.879-1** de acordo com as seguintes viagens:

| Data | Destino/Motivo | Veículo |
|-------------|--|--------------------|
| 15/04/20 | CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde. | AMBULÂNCIA BCU8F21 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA N.º881/2020,
de 16 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do**
Município de Tibagi,
ed. n.º. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Francisco de Paula Rodrigues**, de acordo com a seguinte viagem:

| DATA | Destino/Motivo | Veículo |
|-----------------|---|----------------|
| 17/04/20 | CURITIBA – Transportar o associado e Presidente da ACAMARTI para buscar cestas básicas que foram doadas pela OAB-PR e Instituto Lixo Cidadania. | VAN BCK 2714 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de abril de 2020.

LERI APARECIDA RIBEIRO
Gerente de Meio Ambiente

Ano VIII – Edição nº 1267 - Tibagi, 22 de abril de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

PORTARIA N.º 882/2020,
de 16 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Alan Ricardo Rodrigues, matrícula 217085.0, motorista, portador do RG: 90711920**, de acordo com as seguintes viagens:

| Data | Destino/Motivo | Veículo |
|-------------|---|----------------|
| 16/04/20 | CURITIBA - Conduzir pacientes para tratamento de saúde. | VAN BCN 5539 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 883/2020,
de 16 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Luiz Fernando da Costa, matrícula: 2725894.0, motorista, portador do RG: 8.133.209-6**, de acordo com as seguintes viagens:

| DATA | Destino/Motivo | Veículo |
|-------------|---|----------------|
| 16/04/20 | CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde. | ONIX BCO 3914 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA N.º 884/2020,
de 16 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **José Edison Campos**, matrícula: **56812**, motorista, portador do RG: **00051879961** de acordo com as seguintes viagens:

| Data | Destino/Motivo | Veículo |
|-------------|---|---------------------|
| 15/04/20 | CAMPO LARGO – Conduzir paciente para tratamento de saúde. | AMBULANCIA AZE 8096 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA N.º 885/2020,
de 16 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Edson Luiz Paganini**, matrícula **54577.0**, motorista, portador do RG: **58600512** de acordo com as seguintes viagens:

| Data | Destino/Motivo | Veículo |
|-------------|---|---------------------|
| 16/04/20 | CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde. | A,BULANCIA BAL 4928 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ano VIII – Edição nº 1267 - Tibagi, 22 de abril de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

PORTARIA N. 886/2020,
de 16 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Gelson Antonio Domingues Bueno, matrícula: 149209.1, motorista, portador do RG: 3096893,** de acordo com as seguintes viagens:

| Saída/Retorno | Destino/Motivo | Veículo |
|---------------|--|---------------------|
| 17/04/20 | CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde. | AMBULÂNCIA BAL 4928 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA N.º887/2020,
de 16 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Cesar Roberto Ramos da Cruz, matrícula: 165026.0, motorista, portador do RG: 6.366.460-0,** de acordo com as seguintes viagens:

| Data | Destino/Motivo | Veículo |
|----------|---|--------------|
| 17/04/20 | Curitiba – Conduzir pacientes para tratamento de saúde. | Van BCN 5539 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ano VIII – Edição nº 1267 - Tibagi, 22 de abril de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

PORTARIA N. 888/2020,
de 16 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Andre Jandt, matrícula: 2761815, motorista, portador do RG: 90770110**, de acordo com as seguintes viagens:

| Saída/Retorno | Destino/Motivo | Veículo |
|---------------|--|---------------------|
| 14/04/20 | CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde. | AMBULÂNCIA BAL 4928 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA N.º 889/2020,
de 17 de abril de 2020.

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Paulo Cesar Ferreira Pedroso, matrícula: 207560.0, motorista, portador do RG: 95366236**, de acordo com as seguintes viagens:

| Data | Destino/Motivo | Veículo |
|----------|---|---------------|
| 17/04/20 | CASTRO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde. | SPIN BBS 7941 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de abril de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Ano VIII – Edição nº 1267 - Tibagi, 22 de abril de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 6 de maio de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é aquisição de formulário de nota fiscal do produtor. O valor máximo da licitação é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br

Tibagi, 22 de abril de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 752/2020

Súmula: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda, desde que de forma progressiva, organizada e responsável;

Considerando a inexistência atual de casos confirmados do Covid-19 no âmbito municipal;

Considerando que o sistema de saúde do Município vem funcionando regularmente, dentro dos padrões de normalidade, com Plano Municipal de Contingenciamento e com respeito as técnicas de enfrentamento ao Covid-19;

Considerando a previsão das condições para o funcionamento do comércio, todas de acordo com as orientações dos órgãos e setores de saúde recomendadas para redução do risco de proliferação do Covid-19;

Considerando a existência de comissão municipal de fiscalização ativa e que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público, inclusive, revogando-se as autorizações ora concedidas, caso seja necessário, e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas, a partir de 23/04/2020, a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias, Studios e estabelecimentos congêneres, desde que cumpram integralmente as seguintes condições:

- I. Redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade de sua capacidade habitual de lotação e de acordo com o distanciamento previsto no inciso seguinte;
- II. Manter o afastamento recomendado pelos órgãos de saúde, respeitando-se o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, tendo como referência a área de uso comum dos clientes;
- III. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

- IV.** É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento;
- V.** Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;
- VI.** Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- VII.** O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 45 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física;
- VIII.** O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- IX.** Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- X.** Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;
- XI.** Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, evitando-se treinamento com contato físico;
- XII.** Os clientes do grupo de risco, menores de idade e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- XIII.** O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;
- XIV.** Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias de degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
- XV.** Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 2 (dois) metros de distância entre elas;
- XXVI.** É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;
- XXVII.** Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
- XXVIII.** Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
- Art. 2º.** O horário de atendimento para servir lanches, refeições ou seus produtos para consumo no local por restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias, sorveterias, panificadoras e confeitarias, conforme previsto no Decreto Municipal 740/2020, fica ampliado para às 20:00 horas.
- Art.3º.** O Terminal Rodoviário do Município de Tibagi, fica autorizado a funcionar no horário normal, a partir de 23/04/2020, devendo ser adotadas no que couber, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, previstas no Decreto Municipal nº 727/2020, as seguintes medidas:
- I.** As empresas de ônibus deverão transportar com restrição de passageiros à metade da capacidade do ônibus, conforme especificação do fabricante, evitando aglomeração de pessoas no interior do veículo, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
- II.** As empresas de ônibus deverão realizar constantemente a profilaxia nos ônibus bem como a ventilação adequada;
- III.** Permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, e deverão ser utilizadas durante todo o período que estiver no interior do veículo;
- IV.** As empresas de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- V.** A administradora do Terminal Rodoviário deverá isolar as cadeiras localizadas no saguão de espera, intercalando os assentos;

VI. Aos demais estabelecimentos comerciais localizados no interior do Terminal Rodoviário, aplicam-se as regras estabelecidas ao comércio em geral.

Art. 4º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 5º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art.6º. Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas;

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 22 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público N° 001/2019, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Médico Clínico Geral

| | | |
|----|---------------------------|--------------------|
| 7º | LORENA DE FREITAS CALIXTO | Ampla Concorrência |
|----|---------------------------|--------------------|

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado cível do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;

- l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019;
- q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .
- 2.** O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.
- 3.** Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.
- 4.** Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.
- 5.** Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail rh@tibagi.pr.gov.br, dentro do prazo de 02 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal